

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 29/07 e APENSADOS (do Sr. Praciano)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

**Suprime-se o parágrafo 1º, do art. 30 do Substitutivo:**

### **JUSTIFICATIVA**

Este dispositivo deve ser eliminado, pois está em contradição com os conteúdos do disposto nos artigos 35 e 36 do mesmo Substitutivo que, assertivamente, estabelecem prazo de 180 dias, contados da publicação da lei, para que a) a ANATEL regulamente as disposições legais ali indicadas e b) para que a lei em questão entre em vigor. Dessa forma, está claro que somente após 180 dias da publicação de referida lei, a mesma entrará em vigor, sendo que este prazo deverá ser aproveitado à ANATEL para a elaboração e publicação da regulamentação citada por referido diploma normativo.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2007.

**Praciano**  
Deputado Federal PT /AM

C4968CE339